



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria Sistêmica de Infraestrutura
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 30/2026 - DINFRA/RE/IFRN	8 de outubro de 2026
--	-----------------------------

PARECER TÉCNICO

Processo: 23421.003160.2025-11

Assunto: Contratação de empresa gestora independente de energia para apoio à fiscalização dos contratos de fornecimento de energia elétrica no ACL - Pregão 126/2026 - UASG 158155

Após tomar conhecimento da interposição de recurso e análise das razões e contra-razões apresentadas pelas partes, convém inicialmente esclarecer que os **serviços de gestão de contratos de fornecimento de energia e assessoria para migração de contratos** (entre os ambientes regulado e livre) **não necessariamente requerem execução por empresa de engenharia ou profissional engenheiro eletricista**. Portanto, empresas e profissionais de áreas diversas, como administração e direito são capazes de desempenhar tal papel. Isso se deve a fato do serviço de gestão (administrativa) de contratos de energia não compor o rol de atribuições específicas dos engenheiros eletricistas e/ou demais profissionais da engenharia, definidas em resoluções dos conselhos profissionais de engenharia.

Explícito isso, o Estudo Técnico Preliminar vinculado ao Edital Pregão 126/2026 - UASG 158155, contem os seguintes requisitos para a empresa a ser selecionada:

"A empresa Contratada deverá atender os requisitos elencados abaixo, que são relevantes para o pleno sucesso da ação sistêmica de gestão profissional de todos os contratos de fornecimento de energia elétrica do IFRN, no ACL.

- Possuir profissional com formação em engenharia elétrica ou engenharia de energia em seu quadro;*
- Possuir responsável técnico com experiência comprovada na regulação/legislação do setor elétrico;*
- Possuir experiência técnica comprovada em gestão de contratos no ACL, nas modalidades varejista e atacadista;*
- Possuir atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de porte similar ao IFRN (Ex.: escolas, universidades, supermercados, indústrias), bem conceituadas no meio empresarial, ratificando a excelência dos serviços prestados nas seguintes áreas: gestão energética e gestão independente de contratos no ACL."*

Já o Termo de referência estabelece as exigências para qualificações técnicas profissional e operacional:

"Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .*

9.33.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:*

9.33.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (anos) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.33.1.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.33.1.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.33.1.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

9.33.1.5. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

9.37. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

9.38. *A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema."*

Então, em nenhum ponto do edital foi requerido que as licitantes fosse empresas de engenharia, o que obrigaria necessariamente possuir responsável técnico com formação em engenharia elétrica com registro ativo e regular no CREA, em seu quadro técnico.

A CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA (CNPJ nº 34.380.606/0001-11), que teve habilitação técnica indeferida na fase de julgamento, **foi aberta na data de 31/7/2019, porém só passou a prestar efetivamente serviços de engenharia em 29/5/2025, após registro no CREA-PR.** A partir desse entendimento, devem ser computados os atestados de capacidade técnica de serviços anteriores ao registro como empresa de serviços de engenharia.

Portanto, recomendo a aceitação do recurso interposto pela CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA.

Respeitosamente,

Franclin Róbias da Silva Júnior

Engenheiro eletricista do IFRN

CREA 2100318543/RN - Mat. SIAPE 1822800

Documento assinado eletronicamente por:

- **Franclin Robias da Silva Junior**, **ENGENHEIRO-AREA**, em 08/10/2026 16:50:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1154696

Código de Autenticação: 8ae7e8e3e3

